



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Ata da 47ª Assembleia Geral Extraordinária do Sistema COFEM/COREMs

No dia 27 de outubro de 2017, o COFEM realizou sua 47ª Assembleia Geral Extraordinária por SKYPE ficando reunidos a Presidente, a assistente administrativa Joana de Assis Patroclo e a Diretora Tesoureira Marcia Silveira Bibiani em sua residência. Como o COFEM e o COREM 2R compartilham o mesmo endereço, o COFEM optou por reunir-se na casa da Diretora Tesoureira, Marcia Bibiani, e o COREM permaneceu na sua sede. Às 9h30, a Assembleia Extraordinária teve início com a chamada dos participantes pelo Skype: Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R 0064-I (Conselho Federal de Museologia), Presidente gestão 2016/2017, RG 03187210-4 RJ/Detran, CPF 351.604.207-97, residente à Av. 28 de Setembro, nº 15, Apto. 404, Rio de Janeiro; Maria Eugenia dos S.T. Saturni - COREM 4R 0022-IV (mariaeugeniasaturni), Diretora Secretária gestão 2016/2017, RG 7.644.343 SSP SP, CPF 941.728.038-49, residente à Rua Ministro Godoy, nº 671, Apto. 93, São Paulo, SP; Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I (Márcia Silveira Bibiani), Diretora Tesoureira gestão 2016/2017, RG 696736-1-MMAR, CPF 145.771.001-34, residente à Av. Nossa Senhora de Copacabana, 454, Apto. 701, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. A Vice-presidente gestão 2016/2017, Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV, não pode comparecer, e assumiu como titular, a Conselheira Maria Cristina Pons da Silva-COREM 3R 0079-IV, (Maria Cristina PonsdaSilva), RG 2014908541 SSP/RS, CPF 293.686.000-82, residente à Rua Quinze, nº 48, Condomínio Cantegril, Viamão/RS. Andréa Fernandes Considera - COREM 4R 0149-I, (andreaconsidera), RG 07.255.464-5 SSP/RJ, CPF 010.099.107-60, residente à SMAS Trecho 1, Lote C, Bl. H, Apto 710, Brasília/DF; Clarete de Oliveira Maganhotto - COREM 5R 0002-IV, (Clarete Maganhotto), RG 304.015-1 SSP/PR, CPF 876.324.629-53, residente à Rua Mariano Torres, nº 764, Apto. 1802, Curitiba/PR; Adriano Edney Santos de Oliveira, COREM 1R 0399-I, (Adriano Edney), RG 7511604 SDS/PE, CPF 041.203.874-96, residente à Rua Maria Isabel de Santana, 304, Camaragibe/PE; Maria Regina Martins Batista e Silva - COREM 1R 0130-I (Adriano Edney), RG 1.175.888 – SSP/PE, CPF 084.051.234-15, residente à Rua Jacobina nº 45, apto. 2301, Graças, Recife/PE; Lucimery Ribeiro de Souza – COREM 6R 0057-I (Lucimery Ribeiro), RG 5392142, CPF 998.034.022-34, residente à Travessa Estrela, 574 – Marco, Belém/PA.; e David Kura Minuzzo - COREM 3R 151-I, Presidente do COREM 3ª R. Dando as boas-vindas a todos os conselheiros participantes da 47ª AGE do SISTEMA COFEM/COREM's, a Presidente Rita de Cássia, agradeceu a todos os Conselheiros presentes e informou que como até este momento não havia o quorum para as necessárias deliberações, e que portanto, iria iniciar a pauta estabelecida, pelos temas que não necessitariam de aprovações de plenário, de forma a aguardar o acesso e a participação dos demais Conselheiros convocados. Sendo assim foi discutida a seguinte ordem da pauta estabelecida: **Pendências com o TCU e Relatório de Gestão dos COREMs 2016.** A Presidente informou que há três monitoramentos enviados pelo TCU para análise e discussão. A reunião teve início com a discussão desse tema: 1.1- Ofício 0258/2017-TCU/Secex Presidência de 5/4/2017, Processo TC 021.661/2016-2. Natureza: Notificação. O COFEM foi notificado do Acórdão 506/2017-TCU-Plenário, Sessão 22/03/2017, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 021.661/2016-2. Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ALIENAÇÃO DE BENS PARA FINANCIAR DESPESAS CORRENTES. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. APLICAÇÃO DO ART. 44 DA LC 101/2000 AOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. Aplica-se aos Conselhos de Fiscalização Profissional o art. 44 da Lei Complementar 101/2000, de modo a evitar o desequilíbrio econômico e financeiro dessas autarquias. Recebemos a cópia do referido Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para conhecimento e adoção da medida prevista no item 9.4., que determina: *encaminhar cópia desta deliberação*

1





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

aos conselhos federais de fiscalização profissional, para que comuniquem aos seus respectivos conselhos regionais o atendimento exarado nestes autos. A Presidente do COFEM informou que os COREMs foram comunicados por meio do Ofício-Circular COFEM nº04/2017.

1.2- Questionário (ID): Monitoramento do Acórdão TCU 96/2016-P - Auditoria do TCU para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. A Diretora Tesoureira do COFEM informou que em 25 de setembro p.p. comunicou os COREMs que estamos sendo monitorados semanalmente pelo TCU que acompanha quais Conselhos estão respondendo ao questionário que monitora o cumprimento do Acórdão TCU 96/2016-P. Comunicou também que o COFEM está concluindo seu questionário e solicitou que os COREMs informem ao COFEM como está o andamento do preenchimento de seus questionários. Observou que questionário não é complicado, solicita respostas objetivas SIM ou NÃO. As últimas perguntas precisam ser respondidas com o auxílio dos documentos da prestação de contas. Será preciso tê-los à mão.

1.3- TC 017.583/2016-0, ACÓRDÃO Nº 1846/2017-TCU-Plenário. Assunto Relatório de Monitoramento. Trata-se de monitoramento complementar constante do acórdão 96/2016-TCU-Plenário (TC-014.856/2015-8), que resultou de auditoria realizada para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional (CFP). Item 9.2. considerar não cumprida a determinação constante do item 9.4 do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário pelo Conselho Federal de Museologia-Cofem; 9.3 determinar à Secex-RS que autue processo apartado para promoção da audiência do responsável pelo descumprimento da determinação constante do item 9.4.4 do acórdão 2513/2016 (apresentação do plano de ação articulado com seus conselhos regionais no âmbito do Cofem, concedendo o prazo de quinze dias para apresentação das razões de justificativa. Consta no relatório 2513-TCU-PLENÁRIO. CUMPRIMENTO DO ITEM 9.4 POR 7 CONSELHOS FEDERAIS. NÃO CUMPRIMENTO POR 1 CONSELHO FEDERAL. AUDIÊNCIA. Item 39. O COFEM não apresentou resposta ao ofício 2104/2016 TCU-SECEX-RS (AR a peça 117). A presidente informou que o COFEM não recebeu tal ofício. Item 40. Diante da omissão em atender à diligência do TCU, mas considerando a aparente confusão que pode estar existindo entre as gestões conselho federal x conselho regional, será proposta audiência do responsável pelo COFEM para que apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento do item 9.4.4. do acórdão 2513/2016-(apresentação de plano de ação articulado com seus conselhos regionais), alertando-o expressamente, que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá resultar na aplicação de multa, com fulcro no art. 58, VII, da Lei 8.443/92. A Presidente do COFEM informou que o Plano de Ação do Sistema COFEM/COREM's foi enviado no dia 31 de julho de 2017, mas o e-mail ficou represado na caixa postal. Neste momento integra a relação de participantes da 47ª AGE do SISTEMA COFEM/COREMs, Ingrid Fiorante, COREM 2R 0869-I, Presidente do COREM 2ª Região. Continuou-se a reunião e a Presidente informou que o COFEM encaminhou o Ofício COFEM 024/2017, para a SECEX-RS/TCU, com a resposta ao Ofício 0767/2017, a respeito de pendências do COFEM, que contou com a inestimável ajuda do Sr. Fernando Bibiani para responder ao citado ofício, ao qual foram acrescentados 15 anexos para auxiliar na defesa do COFEM junto à SECEX. A Presidente do COFEM observou que o Plano Estratégico do Sistema COFEM/COREM's - segundo o que leu nos comentários do TCU do Relatório de Monitoramento (anexo ao Ofício 0767)- caso ainda passe por uma avaliação não deve ser considerado como um Plano de Ação articulado do Sistema COFEM/COREMs, porque o Plano enviado por cada Regional em 2016 quando agrupado ao do COFEM não apresenta unidade. Precisamos fazer o de 2017 e preparar o de 2018. Depois disso deveremos enviá-lo como modelo para os COREMs elaborem os seus. A Presidente reforçou que cada um dos Conselhos Regionais são autarquias federais e, portanto, devem responder às demandas do

2



Validador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

TCU, SEMPRE MANTENDO EM CÓPIA O COFEM. 2- Avaliação da situação administrativa dos COREMs/impacto no COFEM. A Presidente fez a consideração inicial de que o Sistema COFEM/COREMs precisa melhorar a sua atuação e, entre outras ações, é necessário ver cumpridas as determinações da **RESOLUÇÃO COFEM 05/2016** que determina que o envio da cota-parte dos COREMs ao COFEM deverá ser efetuado em quatro períodos: - de janeiro a março, até 30 de abril; - de abril a junho, até 31 de julho; - de julho a setembro, até 31 de outubro; - de outubro a dezembro, até 31 de janeiro do ano seguinte. Art. 2º - Os COREMs deverão enviar os balancetes trimestrais, referentes às respectivas cotas-parte ao COFEM, junto com os comprovantes de cada depósito. Art. 3º - O COREM que não cumprir com os ditames da presente Resolução, os valores em atraso sofrerão os seguintes acréscimos: atualização monetária de acordo com o INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o total. Art. 4º - Em casos de ocorrências administrativas que impeçam o envio da cota-parte, a justificativa deverá ser formalizada à Presidência do COFEM que apreciará e tomará as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente. Enfatiza a importância do envio ao COFEM dos balancetes trimestrais. Considerando que os Conselhos criados através de legislação federal se constituem pessoas jurídicas de direito público que, por delegação, prestam serviços públicos. Os mesmos orientam e normatizam a profissão, mas sua função precípua é a fiscalização do exercício profissional, faz a seguinte pergunta: Que valor da receita dos COREMs é destinado às ações de fiscalização? Ela informa que é um risco muito sério que o Sistema COFEM/COREMs está correndo, não tornando públicas as suas ações de fiscalização. Informa também que em paralelo está tramitando a PL 280 (Projeto de Lei do Senado nº 280), de 2017, de autoria do senador Antonio Anastasia, cuja ementa - "Estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares." Explicação da Ementa: Estabelece diretrizes e requisitos para a delegação a particulares do serviço público de fiscalização administrativa, autorizado por lei especial. A Presidente informou que a responsabilidade sobre a fiscalização é dos Conselhos Regionais, e que de acordo com a orientação jurídica recebida, a fiscalização não pode ser exercida por um profissional museólogo voluntário. O Presidente COREM 3ªR, David Kura Minuzzo, informou que a contratação de um fiscal deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada. Que poderíamos trabalhar sobre a possibilidade do Sistema ter um único fiscal atuando em território nacional, com incursões periódicas nas jurisdições dos Conselhos Regionais. A Diretora Secretária informou que frente à realidade financeira do Sistema COFEM/COREMs, não há condições para realizar concurso público para a contratação de um Fiscal. A Presidente enfatizou que a questão da fiscalização necessita de mais organização e normatização do Sistema COFEM/COREMs. Ressaltou a necessidade de que na elaboração da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2018 cada um dos Conselhos, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), especifique os valores destinados à fiscalização do exercício da profissão nas áreas de suas jurisdições. A Diretora Tesoureira informou que o COFEM elabora, neste momento, um modelo único de Previsão Orçamentária para todos os COREMs a ser encaminhado aos Conselhos Regionais no mês de novembro. O COFEM poderá elaborar a sua previsão só a partir do recebimento da previsão orçamentária dos COREMs. Neste momento integram a relação de participantes da 47ª AGE do SISTEMA COFEM/COREMs, Heloisa Helena Queiróz-COREM 2R0726-I, Conselheira suplente COFEM, RG 05624954-3, CPF 842.040.797-68, residente à Rua Esteves Junior, nº 62, Apto. 204, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ; Clarete de Oliveira Maganhotto-COREM 5R 0002-IV, Conselheira Cofem, RG 304.015-1 SSP/PR, CPF 876.324.629-53, residente à Rua Mariano Torres, nº 764, Apto. 1802, Curitiba/PR; A despeito das dificuldades que o Sistema COFEM/COREMs encontra para a realização do seu trabalho,





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

a Presidente se recorda de uma fala da museóloga Lygia Martins Costa, pioneira da museologia brasileira, hoje com 103 anos. Na mensagem dos 80 anos do aniversário do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional ela comentou que o trabalho sempre foi difícil, mas sempre feito com amor, e que nunca fez nada por obrigação, sempre por amor. Da mesma forma é o nosso trabalho de Conselheiros.

3- Avaliação da Resolução de Recuperação de Créditos nos COREMs. Para apoio à análise foram encaminhados antecipadamente aos COREMs dois formulários - um para Avaliação do Programa de Recuperação de Créditos e outro para informação da situação administrativa/registrados nos COREMs. Todos os Conselhos receberam, mas apenas a 3ª e 4ª Regiões, enviaram ao COFEM os formulários devidamente preenchidos. A 2ª Região encaminhou o formulário, durante a reunião, e foram observadas pela diretora secretária do COFEM algumas sobreposições de dados, para o qual foi solicitada a correção. A presidente do COFEM considerou que não atingimos, até o momento, os objetivos da RESOLUÇÃO COFEM Nº 10/2017, de 1º de abril 2017 - "Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e dá outras providências." Foi observado que os COREMs que não encaminharam os referidos formulários devidamente preenchidos devem fazê-lo até o dia 30 de novembro.

4- Apresentação do sistema de cobrança por Conciliação do Conselho Nacional de Justiça: Cientes de que a inadimplência é responsabilidade da administração do Conselho e que este deve tomar providências cabíveis para que os seus Regionais cobrem as anuidades, solicitamos o apoio jurídico ao Dr. Claudio Borrego (CRESCI SP) no sentido de elaboração de um Ofício - notificação aos museólogos inadimplentes, para pagamento das anuidades aos Conselhos, pontuando questões técnicas e jurídicas a ser encaminhado aos registrados nos COREMs. O Dr. Claudio Borrego propôs uma Notificação Extrajudicial, com prazo de 48 horas para a resposta após o recebimento do ofício. Neste momento o presidente da 3ª Região informou que já tem um modelo de carta/ofício elaborado pela assessoria jurídica (Accorsi Trindade Advocacia) do COREM 3ªR, e a Presidente do COFEM autorizou a utilização dessa carta para envio aos inadimplentes desse Conselho. Os demais Conselhos Regionais deverão utilizar o modelo elaborado pelo Dr. Claudio. A Conciliação deve ser realizada nos Estados, o COREM deverá entrar em contato com as unidades do Judiciário - núcleo, centro ou setor de conciliação, mais próximos ao seu endereço. Para os profissionais que não se manifestaram interessados em negociar seus débitos junto aos respectivos COREMs, ou que não cumpriram os acordos estabelecidos, foi definido : 4.1 - Envio da Notificação por e-mail; o profissional registrado nos Conselhos tem que responder ao e-mail, não respondendo; 4.2 - Envio da Notificação por correio com AR. A presidente do COFEM informou que entrou em contato com o Núcleo Permanente de Conciliação para obter informações sobre a cobrança dos inadimplentes pelo processo de conciliação, mas até o dia da AGE não tinham respondido ao e-mail. O COFEM enviará posteriormente as instruções sobre essa modalidade de cobrança. A Conselheira Lucimery, COREM 6R, informa que um registrado em sua Região fez o depósito do valor das anuidades em atraso, sem acrescer os juros de mora e a multa. Foi esclarecido que os Conselhos de profissões regulamentadas prestam um serviço público, as anuidades são um tributo, portanto não é permitido a nenhum agente público o perdão das dívidas, sem a devida regulamentação, esse foi o motivo que levou o COFEM a publicar a RESOLUÇÃO COFEM Nº 10/2017, de 1º de abril 2017, instituindo o Programa de Recuperação de Créditos (PRC). Os profissionais registrados que não quitarem as suas dívidas deverão ter seus débitos lançados na Dívida Ativa, caso não participem das oportunidades para quitação dos débitos.

5- Eleições de 2017, no Sistema COFEM/COREM's para o mandato 2018-2020. O COFEM solicitou ao COREMs o envio de informações sobre o andamento da divulgação do Processo eleitoral, mas somente a 2ª, 3ª e 4ª Regiões responderam. Frente à ausência de informações, ficou decidido que as regiões que não

4



Validador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

alcançarem o número mínimo de candidatos terão as eleições adiadas para janeiro de 2018. Até a data da reunião não houve nenhuma candidatura na 1ª Região; a 2ª Região tinha apenas um candidato; a 3ª e 4ªs Regiões alcançaram o número necessário de candidatos. Por este motivo a eleição será realizada de acordo com o Calendário normal do processo eleitoral. Foi perguntado ao Davi Kura se ele não fazia oposição à prorrogação da eleição nas outras regiões, e a resposta foi que está de acordo com a definição do COFEM. A 5ª e 6ªs Regiões não informaram a sua situação. Ficou acordado que a prorrogação só ocorrerá nas regiões que não tiverem alcançado o número de candidatos suficientes até 31 de outubro.

6-Resoluções e Portarias a serem discutidas e aprovadas.: Como não houve quórum suficiente para aprovação da Resolução e da Portaria, ficou definido que a Diretoria as aprovará *ad hoc* da AGE e na próxima AGE ou AGO, as mesmas serão apreciadas:

6.1 PORTARIA - COFEM Nº 10/2017 - "Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo. 6.2. Resolução COFEM Nº 13/2017 "Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2018 e dá outras providências"

7- Plano Estratégico e do Plano de Ações para 2018. Serão encaminhados os modelos para que cada COREM possa preparar o seu. Foi relatada a situação do não envio, pela Presidente, do Plano de Ação do Sistema COFEM/COREMs para o TCU em 2016. O COFEM não fez seu Plano de Ação de 2017. Ele será feito ainda esse ano, enviado como modelo para os COREMs para que eles preparem os seus, já procurando espelhar uma ação de interligação do Sistema COFEM/COREMs. Para 2018, será preparado um modelo para dois anos, a ser apresentado na AGO e que deverá constituir-se num plano de Ação um pouco mais longo, com abrangência na duração da Diretoria (dois anos). Neste momento integra a relação de participantes da 47ª AGE do SISTEMA COFEM/COREMs, Franciele Maziero (SC), Vice-Presidente do COREM 5ª Região, RG 5.801.385, CPF 076.274.349-20, residente à Rua Brasília, 153, Centro, Navegantes/SC. Adriano Edney Santos de Oliveira, COREM 1R 0399-I, Conselheiro efetivo COFEM, RG 7511604 SDS/PE, CPF 041.203.874-96, residente à Rua Maria Isabel de Santana, 304, Camaragibe/PE.

8- Aprovação de Documentos Normativos ; Documento Contábil; Previsão Orçamentária Foi apresentada a proposta de um documento contendo instruções que auxiliarão os COREMs nos trabalhos da Secretaria (Registro, Transferência, Desligamento, Livros (Atas, Registro de Museólogos), Tesouraria (Caixa Pequeno e Contabilidade). A ideia foi aprovada. Assim que ficar pronto será enviado e o Fernando fará um treinamento com os Secretários e Tesoureiros.

9- Aprovação das Atas da 53ª e 54ª AGO realizadas nos dias 31 de março e 01 de abril de 2017 foram aprovadas.

10- Avaliação das Visitas:- 1ª Região: A Presidente e Tesoureira relataram as ações empreendidas durante a visita de orientação ao COREM 1R. entre os dias 11 e 16/09. A semana de trabalho foi planejada para o encontro com os dois cursos de graduação da 1ª Região (Salvador–UFBA e Recôncavo Baiano-UFRB) organizando encontros com os professores e os alunos. Em ambas Universidades não encontramos adesão dos alunos pois estavam em recesso escolar. Na UFRB a reunião com os professores contou com seis professores. Assuntos tratados: egressos do curso, projeto político pedagógico do curso; papel do COFEM na comunidade museológica. Na UFBA a reunião contou com 2 professores e cinco alunos. O COFEM falou sobre a importância da profissão ser regulamentada e da necessidade dos profissionais se registrarem para seu fortalecimento. Com os alunos, a reclamação mais comum foi sobre os professores que não pagam ao COREM e têm uma atitude negativa para com o Conselho, repassando essa visão para eles. Com a Diretoria do COREM foram dadas as instruções necessárias para resolverem a situação dos registrados, orientações para procedimento com o Banco do Brasil, e as normas de funcionamento do COREM. Foram orientadas para a criação da Delegacia em Pernambuco. Ao término da

5



Validador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

semana de trabalho, ficou a impressão de que o seriam retomadas as atividades do COREM 1R, mas não foi o que aconteceu. Desde a semana seguinte à reunião até a data da AGE o COFEM não recebeu retorno das orientações dadas. A situação é séria com relação à eleição, pois esse Regional precisará de 2 candidatos ao Conselho Federal (efetivo e suplente) um efetivo e cinco suplentes para conseguir completar o quadro de conselheiros da Região. Não havia representantes do Conselho Regional durante a Reunião (Presidente e Tesoureiro). A Presidente justificou a ausência e não mandou representante. - **10º ENEMU.** A Presidente do COFEM preparou uma apresentação dando destaque à legislação, ao papel dos Conselhos na Sociedade, a natureza jurídica dos Conselhos e Sindicatos, as atividades do Museólogo e uma rápida apresentação da CRT. Mais uma vez os alunos reclamaram que os professores não se registram, tecem comentários negativos sobre o Conselho e que isso tira o estímulo deles se registrarem. Solicitaram que fosse criada uma Representação do COREM 1R em Sergipe. O museólogo Vinicius Zacarias apresentou sua fala em torno dos seguintes temas: a politização do movimento estudantil e o trabalho integrado com a museologia. Ele comentou sobre os currículos deficitários (formação e aperfeiçoamento) e propôs que os estudantes “pensem de forma sofisticada nesse problema”, como uma estratégia de luta procurando melhorar sua formação sem ficar esperando apenas pela universidade e pelo curso, pois ele tem que chegar ao mercado de trabalho. Propõe fazer uma Conferência dos Egressos da Museologia UFRB e janeiro de 2018 para conhecimento da situação desses profissionais quando saem da Universidade. Na parte da tarde, a museóloga Mariana Varzea, após sua apresentação convidou a Presidente e o um dos representantes do ENEMU a juntos estabelecerem um debate entre os participantes. Novamente tivemos oportunidade de acrescentarmos algumas questões especialmente quanto ao novo mercado de trabalho do museólogo. **11- Documento a ser enviado para as Secretarias Estaduais, Municipais, Fundações e órgão que tenham museus.** O COFEM preparou um ofício falando sobre a importância da presença do museólogo nas equipes dos museus. Encaminhará para os COREMs juntamente com um texto e a legislação conexa da área museológica. Os COREMs deverão encaminhá-lo para as Secretarias de Cultura estaduais e municipais e para as empresas e instituições públicas pertinentes. **12- Relato da participação COFEM no 7º FNM em Porto Alegre.** Foi feito um breve relato da atuação do COFEM no 7º FNM, que preparou uma Reunião aberta, sobre o tema do Fórum: a Recomendação da UNESCO sobre o cuidado com as Coleções. Foi produzida uma Ata que está circulando entre os participantes para assinatura. Cópia desse documento já foi enviado para o IBRAM para constar do Relatório final do Fórum. O COFEM apresentou duas moções. Uma sobre um pedido de acréscimo de campo para o registro dos profissionais que atuam nos museus, do documento “Registro Nacional de Museus” e que será avaliado, segundo informações do IBRAM, na próxima Reunião do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, em 2018. A outra moção trata da extinção da Fundação Zoobotânica do RG, quando o museólogo Mario Chagas acusou o COFEM de ter feito uma afirmação que não é verdadeira e que nem estava reacionada ao assunto da moção que estava sendo apresentada. Em reunião de Diretoria no dia seguinte ao término do evento, decidiu-se pela a formação de uma Comissão de Ética para analisar a questão. Durante essa AGE os integrantes da Comissão relataram algumas atividades desenvolvidas: foi encaminhado para a 2R a solicitação de levantamento de dados sobre os membros envolvidos. Está tramitando entre os membros da comissão uma minuta que vá auxiliar na confecção de um relatório da comissão de Ética. O Relatório Final será entregue durante uma Plenária do COFEM (Diretoria e Conselheiros Federais), antes de 31 de dezembro, para ser apreciado pela mesma e para as providências que se fizerem necessárias **Avaliação dos COREM’s.** Cada COREM pode fazer uma rápida apreciação de seu trabalho. - **COREM 1R-** O Presidente e o Tesoureiro não estavam presentes. - **COREM 2R** – Apresentou a questão de poucos Conselheiros e a

6



Validador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

necessidade de fiscalização e que esse fiscal atue de forma independente. A arrecadação vem caindo. O ponto positivo foi a criação da Delegacia em Minas Gerais, nomeada por decisão do Plenário da Região. Todas as ações são realizadas em consonância com a diretoria do seu regional. Regina pergunta sobre a atuação do delegado regional e Ingrid diz que as decisões dele tem que passar antes pela presidente do COREM 2R. As ações executadas pelo Delegado estão ligadas à comunicação, mapeamento das instituições (ver quem tem museólogo, quem não tem, verificando denúncias recebidas pelo COREM e trabalhando em conjunto com o Sistema Estadual de Museus. No COREM 2R é necessário mais um funcionário na área de Fiscalização. **COREM 3R** - Na equipe do COREM tem um Conselheiro que trabalha como técnico na UFRGS, Elias Palmirino Machado, que é um museólogo e técnico na Universidade e que veio do Rio de Janeiro. Esse contato tem facilitado bastante o entrosamento do COREM com a Universidade: 90% dos alunos formados pelas duas universidades localizadas na 3R vão ao COREM se registrar.

A Diretoria tem sido bastante coesa e dá continuidade ao trabalho realizado pela anterior, cumpre com a verificação de denúncias. Enviaram um documento para as prefeituras cobrando a presença dos museólogos nos museus. David Kura, Presidente da 3ª Região pontua que a autonomia universitária atrapalha muito a admissão de professores museólogos em cursos de graduação; **COREM 4R** – O Presidente e o Tesoureiro não estavam presentes na Assembleia. **COREM 5R** – Todos os Conselheiros moram distantes uns dos outros e isso tem atrapalhado bastante o trabalho da Região. O Tesoureiro não assumiu a função, por isso foi necessário substituí-lo. O contador também foi substituído (o Presidente do COREM em conversa telefônica com a Presidente do COFEM informou que o Contador ao negociar seus honorários com o COREM 5R quis cobrar uma taxa muito alta pelos serviços prestados). Há uma dificuldade em entrar em contato com os museus, e dos museólogos entenderem a importância da CRT. **COREM 6R**: O trabalho da 6ª Região tem sido o de desfazer a imagem deixada pela gestão anterior. Estão em fase de organização da documentação e conversando com os museólogos que ainda estavam inadimplentes. A respeito da autonomia universitária e da dificuldade que alguns cursos estão enfrentando com a contratação de professores a Conselheira Andrea Considera prestou alguns esclarecimentos: a partir de fevereiro / março de 2018 o MEC dará início à avaliação dos cursos de Museologia. Isto representa um problema para a área, pois cursos com pouca demanda poderão sofrer uma baixa avaliação do MEC. O Ministério não tem interesse em saber se há museólogo dando as disciplinas da área. O que conta na boa avaliação dos cursos é a titulação geral dos professores (quantos doutores; quantos mestres tem em cada curso). Em alguns cursos ainda há uma ideia negativa do Sistema COFEM/COREMs e de que o Conselho só serve para arrecadar dinheiro. Alguns professores fazem um verdadeiro trabalho de desconstrução. A Presidente perguntou à Conselheira Andrea como deveria ser nosso processo de solicitação para atuar no MEC, junto à Câmara de Ensino Superior de Museologia. Segundo a Conselheira todos os Conselhos estão passando por momentos complicados no MEC por causa de uma atuação da OAB na análise de um curso de tecnólogo na área jurídica, não aprovado pela Ordem. Ela considera que o caminho de educação é político e sugere seja feito através de um contato político para ajudar nessa intermediação. Não adianta bater de frente com a Legislação e sim conhecer um político que possa ajudar a causa. A Conselheira Regina Batista fala sobre o Plano Nacional de Educação e que precisamos ter mais conhecimento sobre o assunto e o que isso afeta os cursos de Museologia. **13-Projeto Museólogo Empreendedor**: A Presidente apresentou a proposta do Projeto Museólogo Empreendedor, fruto do trabalho final realizado no curso Educação Empreendedora, realizado na Escola de Economia e Ciências Contábeis na USP. Esse curso teve por objetivo de oferecer ferramentas ao profissional recentemente saído da Universidade que lhe permita inserir-se no mercado de trabalho aos museólogos. O projeto foi

7

End. Brav. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20034-010



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 396c03e411cbe477cb33c53783c711e961c41c87a5fca043a39041a3eabd7e2c

Link de validação: <https://valida.ae/87e3c4f97db84f1a6fc56e21a61a6365deedf2d818a1fc72d>



Validador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

bem recebido, apesar de algumas dúvidas sobre a competência dos jovens profissionais para uma carreira autônoma. A Conselheira Andrea Considera informou que os alunos da UnB pediram para reativar empresa Jr e Maria Regina lembrou a importância das incubadoras para os profissionais da museologia. **14-Assuntos Gerais:** O COREM 2ª Região encaminhou algumas dúvidas para serem debatidas nos assuntos Gerais: 1) Dúvidas sobre MEI: a função de Museólogo não consta na tabela de Atividades Permitidas para Micro Empreendedor Individual (MEI), por isso o objeto social de MEIs de profissionais museólogos, não consta a descrição das atividades de atuação direta do profissional museólogo, frente a esta questão um MEI NÃO pode, se registrar no COREM. Nos COREMs quem se registra é o PROFISSIONAL MUSEÓLOGO. Ocorre que há empresas contratando como Responsável Técnico o MEI, enfatizou-se que é essencial que o profissional museólogo esteja registrado no COREM. 2) Registro de Organização Social (OS). Elas devem ser registradas com Pessoa Jurídica? Sim. Na Lei Federal 7287/84 consta como obrigatório o registro nos COREMs de entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de museologia (art.15). O COFEM fez uma consulta ao Dr. Claudio Borrego em 2016 sobre uma empresa dessa natureza e ele confirmou a obrigatoriedade legal dessas entidades serem registradas. 3) Dúvida sobre a cobrança de multa eleitoral. O que acontece com quem não vota? Se a pessoa está com a anuidade em dia, mas não votou e não pagou a multa e quer votar em 2017, pode participar do pleito, desde que pague sua multa. Com base na Resolução 01/2002, é efetuada a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente. A cobrança deverá ser feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo previsto acima. A Comissão de Legislação e Normas ficou de olhar na Resolução 01/2002 se a ausência no processo eleitoral (considerando que já temos o voto por e-mail), contempla todas as questões relativas à falta nos processos eleitorais e a consequente cobrança de multa. Os COREMs serão informados. 4) Criação de vínculo com as redes estaduais para o Cadastro dos Museus. Não é para o Registro de Museus? Tendo em vista que todos os assuntos da pauta foram cumpridos no dia 27/10, a 2ª sessão da Assembleia marcada para amanhã, dia 28 de outubro fica cancelada. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia, lavrei a presente Ata que vai pela Presidente, pela Tesoureira e por mim a assinada e pelas demais com a assinatura digitalizada.

8

Adriano Edney Santos de Oliveira-COREM
1R 0399-I,

Clarete de Oliveira Maganhotto-COREM 5R
0002-IV,

Franciele Maziero COREM 5ª Região

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM

Andréa Fernandes Considera-COREM 4R
0149-I,

Davi Kura - COREM 3R 151-I

Heloisa Helena Queiróz-COREM 2R0726

Ingrid Fiorante, COREM 2R 0869-I





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3R 0017-IV

Lucimery Ribeiro de Souza

Lucimery, COREM 6R

Maria S

Maria Cristina Pons da Silva-COREM 3R
0079-IV

Maria Regina Martins Batista e Silva-COREM
1R 0130-I

Márcia Silveira Bibiani

Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni

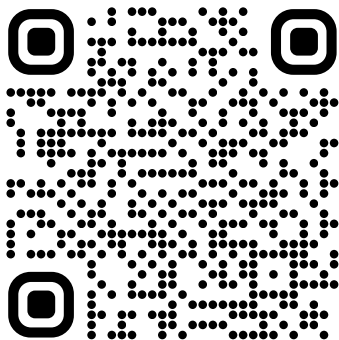
Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni -
COREM 4R 0022-IV

Rita de Cassia de Mattos

Rita de Cassia de Mattos-COREM 2R 0064-I



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



Código validar.iti.gov.br: 7e2c

396c03e411cbe477cb33c53783c
 711e961c41c87a5fca043a39041
 a3eabd7e2c Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/87e3c4f97db84f1a6fc56e21a61a6365deedf2d818a1fc72d>

Assinaturas concluídas: 6 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Este documento possui um selo eletrônico

O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PADes do documento. O formato PADes mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

Assinaturas presentes no documento

Adriano Edney Santos de Oliveira
 041.203.874-96
 Signatário

Clarete de Oliveira Maganhotto
 876.324.629-53
 Signatário

Heloisa Helena Queiroz
 842.040.797-68
 Signatário

Ingrid Fiorante
 025.661.874-79
 Signatário

Lucimery Ribeiro de Souza
 998.034.022-34
 Signatário

Maria Cristina Pons da Silva
 293.686.000-82
 Signatário

Trilha de auditoria

- 09/04/2026 15:55 Conselho Federal de Museologia - Conselho Federal de Museologia (cofem.museologia@gmail.com) criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: 396c03e411cbe477cb33c53783c711e961c41c87a5fca043a39041a3eabd7e2c
- 09/04/2026 16:03 Heloisa Helena Queiroz (heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF 842.040.797-68) visualizou o documento
 Endereço de IP: 177.26.84.85 Porta: 63756
- 09/04/2026 16:05 Adriano Edney Santos de Oliveira (adrianoeso@gmail.com, CPF 041.203.874-96) visualizou o documento
 Endereço de IP: 150.161.56.139 Porta: 55633

09/04/2026 16:06 **Adriano Edney Santos de Oliveira** (adrianoeso@gmail.com, CPF 041.203.874-96) assinou o documento

Endereço de IP: 150.161.56.139 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 46778 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -8.0009, -34.8687

10/04/2026 14:19 **Clarete de Oliveira Maganhotto** (clarete.om@gmail.com, CPF 876.324.629-53) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.4.61.130 Porta: 57026

10/04/2026 14:22 **Clarete de Oliveira Maganhotto** (clarete.om@gmail.com, CPF 876.324.629-53) assinou o documento

Endereço de IP: 189.4.61.130 Navegador: Safari/18.7.2 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57026 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

10/04/2026 15:08 **Lucimery Ribeiro de Souza** (lucimery_ribeiro@hotmail.com, CPF 998.034.022-34) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.68.198.169 Porta: 1299

10/04/2026 15:56 **Lucimery Ribeiro de Souza** (lucimery_ribeiro@hotmail.com, CPF 998.034.022-34) assinou o documento

Endereço de IP: 179.222.52.4 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 63430 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -3.1032, -60.0288

13/04/2026 14:44 **Heloisa Helena Queiroz** (heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF 842.040.797-68) assinou o documento

Endereço de IP: 177.26.86.97 Navegador: Chrome/136.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57274 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.9201, -43.0811

13/04/2026 14:47 **Ingrid Fiorante** (ingrid.fiorante@gmail.com, CPF 025.661.874-79) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.62.131.11 Porta: 49149

13/04/2026 14:48 **Ingrid Fiorante** (ingrid.fiorante@gmail.com, CPF 025.661.874-79) assinou o documento

Endereço de IP: 187.62.131.11 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 49149 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.9201, -43.0811

13/04/2026 17:01 **Maria Cristina Pons da Silva** (cristina.pons@ufrgs.br, CPF 293.686.000-82) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.87.32.154 Porta: 14013

13/04/2026 17:01 **Maria Cristina Pons da Silva** (cristina.pons@ufrgs.br, CPF 293.686.000-82) assinou o documento

Endereço de IP: 177.87.32.154 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 14013 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -30.0776, -51.0257

13/04/2026 19:18 **Andréa Considera** (andreaconsidera@gmail.com, CPF 010.099.107-60) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.235.82.8 Porta: 48289



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

bem recebido, apesar de algumas dúvidas sobre a competência dos jovens profissionais para uma carreira autônoma. A Conselheira Andrea Considera informou que os alunos da UnB pediram para reativar empresa Jr e Maria Regina lembrou a importância das incubadoras para os profissionais da museologia. **14-Assuntos Gerais:** O COREM 2ª Região encaminhou algumas dúvidas para serem debatidas nos assuntos Gerais: 1) Dúvidas sobre MEI: a função de Museólogo não consta na tabela de Atividades Permitidas para Micro Empreendedor Individual (MEI), por isso o objeto social de MEIs de profissionais museólogos, não consta a descrição das atividades de atuação direta do profissional museólogo, frente a esta questão um **MEI NÃO** pode se registrar no COREM. Nos COREMs quem se registra é o PROFISSIONAL MUSEÓLOGO. Ocorre que há empresas contratando como Responsável Técnico o MEI, enfatizou-se que é essencial que o profissional museólogo esteja registrado no COREM. 2) Registro de Organização Social (OS). Elas devem ser registradas com Pessoa Jurídica? Sim. Na Lei Federal 7287/84 consta como obrigatório o registro nos COREMs de entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de museologia (art.15). O COFEM fez uma consulta ao Dr. Claudio Borrego em 2016 sobre uma empresa dessa natureza e ele confirmou a obrigatoriedade legal dessas entidades serem registradas. 3) Dúvida sobre a cobrança de multa eleitoral. O que acontece com quem não vota? Se a pessoa está com a anuidade em dia, mas não votou e não pagou a multa e quer votar em 2017, pode participar do pleito, desde que pague sua multa. Com base na Resolução 01/2002, é efetuada a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente. A cobrança deverá ser feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo previsto acima. A Comissão de Legislação e Normas ficou de olhar na Resolução 01/2002 se a ausência no processo eleitoral (considerando que já temos o voto por e-mail), contempla todas as questões relativas à falta nos processos eleitorais e a consequente cobrança de multa. Os COREMs serão informados. 4) Criação de vínculo com as redes estaduais para o Cadastro dos Museus. Não é para o Registro de Museus? Tendo em vista que todos os assuntos da pauta foram cumpridos no dia 27/10, a 2ª sessão da Assembleia marcada para amanhã, dia 28 de outubro fica cancelada. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia, lavrei a presente Ata que vai pela Presidente, pela Tesoureira e por mim a assinada, e pelos demais, com a assinatura digitalizada.

8

Adriano Edney Santos de Oliveira-COREM 1R 0399-I,

Clarete de Oliveira Maganhotto-COREM 5R 0002-IV,

Franciele Maziero COREM 5ª Região

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM

Andréa Fernandes Considera-COREM 4R 0149-I,

Davi Kura - COREM 3R 151-I

Heloisa Helena Queiróz-COREM 2R0726

Ingrid Fiorante, COREM 2R 0869-I

f

8/6



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3R 0017-IV

Lucimery, COREM 6R

Márcia Silveira Bibiani
Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I

Maria Cristina Pons da Silva
Maria Cristina Pons da Silva-COREM 3R
0079-IV

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni
Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni -
COREM 4R 0022-IV

Maria Regina Martins Batista e Silva-COREM
1R 0130-I

Rita de Cassia de Mattos
Rita de Cassia de Mattos-COREM 2R 0064-I

9

P
7 d
86